

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Feu Rosa)

Dá nova redação ao inciso I do art. 40 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 40 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.....

.....

I – o condutor manterá acesos os faróis do veículo nas vias urbanas e nas estradas, utilizando luz baixa durante a noite e durante o dia (NR).

Art. 2º Ficam revogados o inciso IV e o parágrafo único do art. 40 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei é a reapresentação do PL nº 1411 de 1999, originalmente do nobre Deputado MARCOS CINTRA. O término da legislatura, o envio ao arquivo da proposição e não-reeleição do primeiro signatário nos impulsiona a reelaborá-lo para colocá-lo novamente em tramitação na Casa, uma vez que somos favoráveis à idéia que traz. Por estas razões faço minhas as palavras dos autores, favoráveis à idéia que traz . Por estas razões faço minhas as palavras do autor reproduzindo aqui a justificativa originária.

Embora o número de acidentes de trânsito tenha diminuído desde a entrada em vigor do Código de Trânsito Brasileiro, o Brasil continua a ser um País recordista em sinistros de tráfego.

Trata-se de obrigar o uso da luz baixa pelos veículos, tanto durante a noite como de dia. Nos Estados Unidos, no Canadá e em muitos países da Europa, esta norma é obrigatória em várias localidades e tem dado muito resultado na redução de acidentes. Com efeito, a probabilidade de se avistar um veículo à distância é maior se este trafegar com as luzes acesas. Isso daria maior segurança aos pedestres e também a outros veículos.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, por meio de sua Resolução nº 18/98, resolveu recomendar às autoridades de trânsito com circunscrição sobre as vias terrestres, que, por meio de campanhas educativas de segurança de trânsito, motivem seus usuários a manter o farol de luz baixa aceso durante o dia nas rodovias.

Somos da opinião que essa deve ser não apenas uma recomendação, mas uma norma legal. Por esta razão, estamos apresentando o presente projeto de lei alterando a redação do artigo do Código de Trânsito Brasileiro que trata da questão.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado FEU ROSA

2003.34.083